



CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 10.220.671/0001 - 11
PROCOLO Nº 070/2013
As 09:16 Hs
17 / 09 / 2013
REBEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITA – PATRÍCIA BARGE HAGE.
VICE PREFEITO – CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES.

LEI MUNICIPAL Nº 053 / 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 053 / 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado Pará, em Exercício no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Prainha, Estado do Pará.

Parágrafo Único: Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou assistência social.

Art. 2º - A Organização Municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I – cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II – cuidados com a criança e o adolescente;
- III – cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV – cuidados com o idoso;
- V – conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI – conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII – alfabetização de adultos;
- VIII – educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX – valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X – promoção da cidadania e inserção social;
- XI – preservação do meio ambiente;
- XII – planejamento familiar;
- XIII – apoio a defesa civil;
- XIV – educação no trânsito.

§ 1º - As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ
CNPJ. 04.860.854/0001-07 FONE (93)3534-1622

E-Mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja encaminhado às entidades do município.

Art. 4º - O voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 5º - Será entregue pelo Poder Público o **CERTIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas de trabalho voluntário.

§ 1º - A comprovação do Serviço Voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

§ 2º - O Certificado previsto no caput deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do município.

Art. 6º - O Serviço Voluntário a que se refere esta lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

- I – Hospitais;
- II – Escolas Públicas;
- III – Defesa Civil;
- IV – Poder Executivo através de suas secretarias;
- V – Organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no art. 2º desta lei;
- VI – Corpo de Bombeiros;
- VII – Entidades Religiosas.

Art. 7º - As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social para encaminhamento dos voluntários.

Art. 8º - As entidades deverão emitir Declaração de Prestação de Serviço Voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1º - A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade na Secretaria Municipal do Sistema Social.

§ 2º - A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 9º - As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

Art. 10 - Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional. Neste



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DO VICE-PREFEITO

dia, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 1º - Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

§ 2º - Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas a data deverão ser prioritariamente realizadas na Praça Pública.


Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse público com voluntários cadastrados e com cidadãos prainhense não cadastrados.

Art. 12 - A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 13 - Esta lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e será regulada pelo Poder Executivo municipal, no que couber, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.


CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES.
Prefeito Municipal de Prainha, em Exercício.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

O Senhor **AURELIANO LIBANIO COSTA JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, portador da Carteira de Identidade – RG nº 4411025 – SSP/PA e do CPF nº 949.634.362-72, residente e domiciliada no Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **CERTIFICA** que a LEI MUNICIPAL Nº 053/2013, de 13 de Setembro de 2013, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi publicada em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Por ser verdade, assino e dato a presente Certidão.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
PRAINHA (PA), EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.

AURELIANO LIBANIO COSTA JUNIOR.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

AURELIANO LIBANIO C. JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
DEC. 0002/2013

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	
PODER LEGISLATIVO	
CNPJ: 10.220.671/0001 - 11	
PROTOCOLO Nº 070/2013	
As	09:16 hs
Em,	17 / 09 / 2013
RECEBEMOS	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DO VICE-PREFEITO

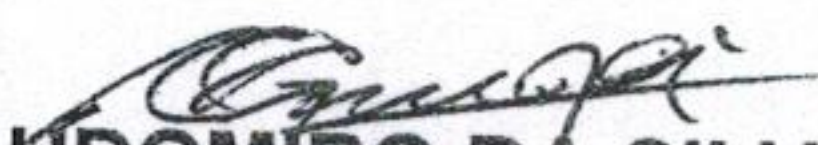
OFÍCIO Nº 393 / 2013 – PMP / GP.

PRAINHA (PA), 13 DE SETEMBRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

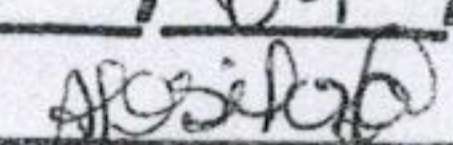
Encaminhamos a Lei nº 053/2013, de 13 de Setembro de 2013 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que teve seu Projeto aprovado na íntegra pelos pares dessa Douta Casa de Leis em 23 de agosto de 2013, para conhecimento e arquivo.

Atenciosamente,


CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES.
Prefeito Municipal de Prainha, em Exercício.

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores

PRAINHA – PA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 10.220.671/0001 - 11
PROCOLO Nº 070/2013
As 09:16 -ts
Em, 17/09/2013

RECEBEDOR

Rua Barão do Rio Branco – nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ
CNPJ. 04.860.854/0001-07 FONE (93) 3534-1266

E-mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com